

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 233/ASGE.GDGSET.GP, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o Art. 115 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 1306/2008, que institui a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a Resolução Nº. 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a primeira Meta Nacional de Nivelamento para o ano de 2009 aprovada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, no sentido de desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 5 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação do Tribunal Pleno ou Órgão Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores abaixo relacionados são designados para compor a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho:

- a) ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO, Secretário-Geral da Presidência;
- b) GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- c) ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA, Secretário-Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- d) RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA, indicado pelo Gabinete da Vice-Presidência;
- e) LÚCIA YOLANDA DA SILVA KOURY, indicada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- f) SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, indicada pelo Gabinete do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Diretor-Geral da Secretaria e, em sua ausência, pelo Secretário-Geral da Presidência.

Art. 2º Compete à Comissão, nos termos do Regulamento Geral,

REVOGADO

avaliar proposta de Planejamento Estratégico para o Tribunal Superior do Trabalho, consolidada pela Assessoria de Gestão Estratégica da Secretaria do Tribunal, bem como ser responsável por sua permanente revisão.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho abrangerá períodos de cinco anos, devendo ser revisado e atualizado anualmente.

Art. 3º A proposta de Planejamento Estratégico deverá ser apresentada à Comissão Permanente até o último dia útil do mês de agosto anterior ao início do quinquênio respectivo.

Art. 4º A proposta de Planejamento Estratégico analisada pela Comissão Permanente deverá ser encaminhada à Presidência até o último dia útil do mês de setembro anterior ao início do quinquênio respectivo.

Art. 5º A Comissão Permanente reunir-se-á:

I - ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto para avaliação e realinhamento do Planejamento Estratégico, de seus objetivos e de suas metas, cujo relatório final será submetido à apreciação da Presidência do Tribunal; e

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral da Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão Permanente poderá reunir-se em *quorum* mínimo de quatro membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, o Secretário-Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e um dos representantes de Gabinetes.

Art. 6º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º A Comissão contará com o apoio técnico de representante da Assessoria de Gestão Estratégica, preferencialmente o Assessor-Chefe, que participará de todas as reuniões da Comissão e exercerá a atribuição de secretário.

Art. 8º O Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria e o Secretário-Executivo do CSJT solicitarão das unidades subordinadas (Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Assessorias) a indicação de 1 (um) representante para auxiliar na elaboração e revisão do Planejamento Estratégico, devendo ser encaminhado o respectivo nome do representante à Assessoria de Gestão Estratégica em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O representante da unidade terá por atribuição participar das atividades de formulação e elaboração do Planejamento Estratégico quanto às incumbências desenvolvidas na unidade de origem, bem como divulgar em sua unidade os assuntos deliberados, a fim de colher propostas para o Planejamento Estratégico e obter a colaboração dos servidores do Tribunal.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA